

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.003848/2007-61

INTERESSADOS: Geradoras e distribuidoras do Sistema Interligado Nacional – SIN titulares da Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE.

RELATOR: Diretor Romeu Donizete Rufino.

RESPONSÁVEIS: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA – SRE E SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA – SFF

ASSUNTO: Metodologia de cálculo do saldo da Perda de Receita e da Energia Livre que confere tratamento isonômico às perdas de geradores e distribuidores referentes à Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE.

DOS FATOS

A Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE, instituída pelo art. 4º da Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2002, visa ressarcir parcela da Perda de Receita das distribuidoras e da despesa dos geradores com a compra de Energia Livre no antigo Mercado Atacadista de Energia – MAE, ambos no período de vigência do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica – PERCEE¹.

2. A RTE foi implementada por meio da aplicação de percentuais de aumento nas tarifas de fornecimento de energia, sendo 2,9% para as classes rural, iluminação pública e residencial, exceto a subclasse baixa renda, e 7,9% para as demais classes, pelo prazo médio máximo de 72 (setenta e dois) meses.

3. Os procedimentos para a operacionalização do repasse financeiro da Energia Livre pelas distribuidoras aos geradores foram estabelecidos nas Resoluções da ANEEL n.º 36, de 29 de janeiro de 2003, n.º 89, de 25 de fevereiro de 2003 e n.º 45, de 03 de março de 2004.

4. Passados 95 meses do início da aplicação da RTE às tarifas de fornecimento de energia, de um total de 43 concessionárias, apenas uma ainda esta cumprindo o prazo máximo fixado na REN n.º 001, 12 janeiro de 2004, e das outras 42 que já encerraram a sua cobrança, 24 não conseguiram amortizar os saldos totais de Energia Livre e/ou Perda de Receita.

5. A análise, por parte das Superintendências de Regulação Econômica (SRE) e de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF), dos saldos não amortizados da Perda de Receita e da Energia Livre, considerando as informações disponíveis, evidencia um possível desequilíbrio entre as amortizações desses dois ativos regulatórios, o que enseja a necessidade de ajuste final nos repasses financeiros da RTE.

¹Programa de redução do consumo de energia elétrica, criado pela Medida Provisória n.º 2.198-5, de 2001, em função da situação hidrológica crítica pela qual passou o país naquele ano, e que vigorou no período de 1º de junho de 2001 a 28 de fevereiro de 2002.

6. Dessa forma, em 16 de setembro de 2009, foi instaurada a Audiência Pública n.º 034/2009, com objetivo de obter contribuições acerca da resolução normativa que trata da metodologia de cálculo e dos procedimentos do repasse final da Energia Livre, após o encerramento do prazo máximo de cobrança da RTE nas tarifas de fornecimento, de forma a conferir tratamento isonômico às perdas dos geradores e distribuidores relativas ao PERCEE.

7. A proposta submetida à AP 034/2009 foi desenvolvida com base nas seguintes premissas:

- (i) o Acordo Geral do Setor Elétrico – AGSE visou à repartição equânime, entre geradores e distribuidores, dos prejuízos causados pelo racionamento de energia, e a minimização do impacto da recuperação dessas perdas nas tarifas de fornecimento;
- (ii) A RTE visa o ressarcimento da Perda de Receita e da Energia Livre, ambos relativos ao período de vigência do PERCEE;
- (iii) o prazo de cobrança da RTE se aplica ao ressarcimento da Energia Livre e da Perda de Receita;
- (iv) a RTE começou a ser aplicada às tarifas de fornecimento em janeiro de 2002, mas no seu primeiro ano de cobrança não houve repasse da Energia Livre pelas distribuidoras aos geradores;
- (v) os percentuais de repasse da Energia Livre, fixados na Resolução n.º 36/03 e na REN n.º 45/2004, foram calculados com base em dados estimados e ainda não validados pela SFF;
- (vi) terminado o prazo de cobrança da RTE, a inadimplência dos consumidores ocorre por conta e risco das distribuidoras
- (vii) a Procuradoria Federal na ANEEL, por meio do Parecer n.º 661/2009 – PF/ANEEL, de 03/06/09, concluiu que:
 - a) os valores da RTE cobrados do consumidor final de energia devem ser destinados de forma isonômica aos geradores e distribuidores signatários do AGSE;
 - b) a ANEEL deve/pode propor metodologia para equilibrar a amortização dos saldos de Perda de Receita e Energia Livre; e
 - c) as isenções de que trata o art. 2º, §3º, da Lei n.º 10.438/2002, se aplicam apenas à energia livre verificada no período correspondente ao final do racionamento de energia e 31 de dezembro de 2002, que seria custeada por meio de encargo específico, regulamentado pela Resolução ANEEL n.º 249, de 2002.

8. No período de 16 de setembro a 15 de outubro de 2009 foram recebidas, por intercâmbio documental, oito contribuições à Audiência Pública n.º 034/2009, sendo duas de associações representativas e seis de agentes do setor.

9. Em 17 de novembro de 2009, a SRE, por meio do Memorando nº 665/2009-SRE/ANEEL, solicitou à Procuradoria Federal da ANEEL a emissão de Parecer visando analisar os aspectos jurídicos das contribuições recebidas na Audiência Pública n.º 034/2009.

10. Em 09 de dezembro de 2009, o Processo em referência foi encaminhado a este Relator, por meio do Memorando nº 714/2009-SRE/ANEEL, com a Nota Técnica nº 406/2009-SRE/SFF/ANEEL e a Resolução Normativa que incorporam as análises das áreas técnicas SRE e SFF, e da Procuradoria Federal da ANEEL, quanto às contribuições recebidas na Audiência Pública n.º 034/2009.

11. É o relatório.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor